



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.086

De 12 de setembro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 16/07-L,

De 16 de fevereiro de 2007

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2986, de 25/6/07.

Dispõe sobre a melhoria da visualização dos equipamentos de radares no Município e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que atuam no Município de São Roque, responsáveis pela instalação e manutenção de equipamentos de radares no trânsito, ficam obrigados a pintarem na cor amarela refletiva os postes que contenham esses equipamentos de medição de velocidade que registram o veículo infrator.

Parágrafo único. Fica vedada a pintura de qualquer outro poste de sinalização com a cor amarela.

Art. 2º Os postes que contenham os dispositivos referidos no artigo anterior devem estar sempre visíveis aos motoristas, não podendo sua localização estar encoberta por qualquer meio material, vegetação ou quaisquer outros obstáculos que dificultem ou impeçam a sua visualização.

Art. 3º Os equipamentos de suporte dos radares estáticos deverão também, ser pintados na cor amarela refletiva.

Parágrafo único. Não se aplica o "caput" deste artigo quando o local estiver com a devida sinalização horizontal (solo) e vertical nos moldes da Resolução nº. 08/98 do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN e desta lei, indicando o local sujeito ao controle de velocidade por radar eletrônico estático e os referido



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

locais onde serão fiscalizados, forem publicados em imprensa de grande circulação local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Será considerado inválido o auto de infração emitido por radares que não estejam de acordo com esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 12/9/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 12 de setembro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 25/6/2007**

Vco.-